



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

**PROCESSO 202100022010020**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000021384800) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para a contratação de serviços de consultoria especializada em auditoria/fiscalização de engenharia (lotes 01 e 03), com elaboração de relatórios técnicos circunstanciados no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás – HSP de propriedade do IPASGO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000020134840), elaborado pela Diretoria de Gestão Integrada, constantes no processo nº 202100022010020.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 011/2021, destinado à contratação de serviços de consultoria especializada em auditoria/fiscalização de engenharia (em lotes), com elaboração de relatórios técnicos circunstanciados no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás – HSP de propriedade do IPASGO, restou fracassado, conforme Ata circunstanciada de realização do procedimento gerada no sistema Comprasnet.GO (000020925097).

CONSIDERANDO que a empresa Stuqui Engenharia e Construções EIRELI foi a única habilitada para a execução do objeto em tela, estando o preço por ela ofertado dentro dos limites estimados para o Pregão Eletrônico nº 011/2021 (000021113899).

CONSIDERANDO o Despacho DGI nº 2277/2021 (000021062815), no qual a Diretoria de Gestão Integrada justifica que o IPASGO não possui tempo hábil para repetir um novo processo licitatório sem prejuízo a Administração, bem como, o prazo exíguo do cumprimento da SAC (Solicitação de Ação Corretiva) nº 001/2021 (000017985878), sendo o caminho mais célere a seguir seria a contratação direta nas mesmas condições do Termo de Referência (000020134840), inclusive preços e prazos.

CONSIDERANDO que a motivação para a contratação em tela reside na incompatibilidade latente entre os laudos, emitidos pelo setor responsável da Secretaria de Administração e pelo setor responsável do IPASGO, referentes à situação física do Hospital do Servidor Público, o que por si só, conforme elucidado através de parecer emitido pela Procuradoria Setorial do IPASGO, já seria “motivo suficiente para justificar a designação de terceiro imparcial para confecção de novo laudo, avaliando a real situação do imóvel”.

CONSIDERANDO que é, portanto, em atenção à urgente necessidade de manutenção do interesse público, inclusive com detecção e mitigação de problemas que comprometam a segurança dos usuários do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – HSP (atualmente Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus – HCAMP), bem como verificação de possíveis danos ao erário, que a presente contratação se faz necessária.

CONSIDERANDO que a terceirização do referido serviço, a se realizar por terceiro imparcial e com espeque na técnica apropriada, tem por objetivo a elucidação das reais condições do

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO - HSP, com relação aos aspectos levantados pela Gerência de Vistorias da Superintendência de Patrimônio da SEAD.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente aquisição enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.35.06, no Programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220), proveniente de recursos próprios;

#### **RESOLVE,**

Com fulcro no Inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensada a Licitação para contratação da empresa **Stuqui Engenharia e Construções EIRELI**, CNPJ: 28.186.370/0001-84, para o fornecimento de consultoria especializada em auditoria/fiscalização de engenharia, relativa aos lotes 01 e 03 do Termo de Referência (000020134840), com elaboração de relatórios técnicos circunstanciados no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás – HSP de propriedade do IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais)**, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**JOSÉ ALMIR DE CARVALHO**

Vice - Presidente da CPL

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Dê-se a devida publicidade para eficácia do ato.

**HÉLIO JOSÉ LOPES**

Presidente do IPASGO

#### **ANEXO ÚNICO**

## ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**HÉLIO JOSÉ LOPES**

Presidente do IPASGO

## EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

**Processo nº 202100022010020. Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria especializada em auditoria/fiscalização de engenharia (lotes 01 e 03), com elaboração de relatórios técnicos circunstanciados no Hospital do Servidor Público do Estado de Goiás – HSP de propriedade do IPASGO. **CNPJ:** 28.186.370/0001-84. **Dotação Orçamentária:** Programa nº 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.35.06, proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais). **Vigência:** 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, nos moldes do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **Fundamento:** Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

**JOSÉ ALMIR DE CARVALHO**

Vice - Presidente da CPL

**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMIR DE CARVALHO, Vice-Presidente de Comissão**, em 24/06/2021, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 25/06/2021, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021576960** e o código CRC **BAD349EF**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO 0- N° 586 ; BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022010020



SEI 000021576960